



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI Nº 2965 DE 04 DE março DE 2.009.**

Projeto de Lei nº 007/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, dos seguintes profissionais para atender à Secretaria Municipal de Educação:

- a) 90 (noventa) Professores;
- b) 18 (dezoito) Técnicos Administrativos Educacionais-TAE;
- c) 16 (dezesseis) Apoios Administrativos Educacionais-AAE.

Art. 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável de 10 (dez) meses, contados de 02 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009, comprometendo-se a Administração Pública Municipal a promover a realização de Concurso Público até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º - A remuneração do pessoal, de que trata a presente Lei, será a mesma fixada para os cargos do quadro efetivo de servidores do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - Os servidores que trabalham em sobrejornada terão direito à percepção de horas extras em no mínimo 50% (cinquenta por cento), na forma da Lei.

Art. 4º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 03/91 e o Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legalmente previstos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 04 de março de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no
livro próprio e arquivada no
mural da Câmara Municipal
em 04.03.09 NRP*